



SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026
PARA CONTRATAÇÃO
HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE A ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA E A DO EDITAL,
PREVALECERÁ A DO EDITAL.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ-SP
COORDENADORIAS DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS MUNICIPAIS
EDITAL Nº 37/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, CLASSE 2 (NÃO PERIGOSOS - RNP), EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES, INCLUINDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CONTÊINERS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.000 LITROS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO DO TAMBAÚ, DOS BAIRROS RURAIS DE SÃO PEDRO DOS MORRINHOS E FAVEIRO.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.868.427,20 (dois milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte centavos)

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Dia 01/07/2026, às 08:00 (horário de Brasília)

TÉRMINO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Dia 16/07/2026, às 08:00 (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 16/07/2026, às 08:30 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. DO PREÂMBULO

1.1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 46.373.445/0001-18, com sede à Praça Carlos Gomes, nº 40, Centro, Tambaú/SP, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Doutor Leonardo Teixeira Spiga Real e por intermédio da Diretoria de Gestão e Materiais, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado **"Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL"** (www.bll.org.br), com utilização de recursos de tecnologia da informação, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, CLASSE 2 (NÃO PERIGOSOS - RNP), EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES, INCLUINDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CONTÊINERS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.000 LITROS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO DO TAMBAÚ, DOS BAIRROS RURAIS DE SÃO PEDRO DOS MORRINHOS E FAVEIRO**, para atendimento das **COORDENADORIAS DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS MUNICIPAIS**, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas no ANEXO I - Termo de Referência e neste Edital, obedecendo ao que dispõem as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 13.709/2018 e na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e subsidiariamente no Decreto Municipal nº 4.032 de 12 de março de 2024.

1.1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública e todas as fases serão conduzidas pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio designados através da **Portaria nº 15.523, de 01 de Agosto de 2025**, sendo responsáveis pelo processamento e julgamento do Pregão Eletrônico.

1.2. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1.2.1. O presente edital e seus anexos poderão ser adquiridos sem custo no site da Prefeitura Municipal de Tambaú www.tambau.sp.gov.br, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) através do sítio eletrônico www.pncp.gov.br, através do sítio eletrônico da plataforma BLL - www.bll.org.br ou ainda mediante a gravação em mídia. Para tal, o interessado deverá comparecer com mídia gravável, na **Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Tambaú-SP**, no horário das 08h00 às 16h00, de segunda à sexta-feira, na Praça Carlos Gomes, nº 40 - Centro, Tambaú - SP ou ainda para aquisição da via física, mediante o recolhimento da taxa de prevista em regulamento vigente que trata dos preços públicos.

1.2.2. Qualquer pessoa poderá até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o presente edital.

1.2.3. A impugnação e/ou o esclarecimento, deverá ser dirigida ao(a) Pregoeiro(a), através do sítio eletrônico da plataforma BLL - www.bll.org.br, no



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Departamento de Licitações, situado na Praça Carlos Gomes, nº 40, Centro, Tambaú - SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 16h - Prefeitura Municipal de Tambaú, ou através do e-mail licitacoes02@tambau.sp.gov.br.

1.2.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio www.tambau.sp.gov.br no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.2.5. Quaisquer dúvidas em relação ao acesso no sistema operacional poderão ser esclarecida através da empresa associada pelo telefone (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil pelo e-mail: contato@bll.org.br.

1.2.6. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estará disponível nos sites supracitados, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

1.2.7. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

2. OBJETO

2.1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, CLASSE 2 (NÃO PERIGOSOS - RNP), EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES, INCLUINDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CONTÊINERS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.000 LITROS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO DO TAMBAÚ, DOS BAIRROS RURAIS DE SÃO PEDRO DOS MORRINHOS E FAVEIRO**, conforme especificações constantes do **Termo de Referência**, anexo deste edital.

2.2. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO III - Minuta do Contrato;

ANEXO IV - Termo de Ciência e Notificação;

ANEXO V - Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP;

ANEXO VI - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO VII - Declaração Conjunta - Modelo Padrão - Preferencial.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO

3.1. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

3.1.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado e atendam a todas as



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

exigências deste edital, sendo vedada a participação de empresas declaradas impedidas ou inidôneas para licitar e contratar com o poder público.

3.1.2. Não poderá participar desta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, além das disposições do Art. 14, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

3.1.3. O objeto licitado será de competição comum, portanto poderão participar todas as empresas, independentemente de serem Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

3.1.3.1. Às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte será concedido tratamento favorecido, onde poderão usufruir dos benefícios concedidos nos limites previstos pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

3.1.4. Os documentos referentes ao **credenciamento**, às **propostas comerciais** e os **documentos de habilitação** das empresas interessadas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bll.org.br, desde a divulgação da íntegra do edital, no referido endereço eletrônico, até a data e horário preestabelecidos neste edital.

3.1.5. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

3.1.6. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.1.7. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.1.8. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

3.1.9. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.10. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

3.1.11. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento para participar do pregão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecidos.

3.1.12. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.13. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através dos telefones: (41) 3097-4600 - Curitiba-PR, através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail: contato@bll.org.br.

3.1.14. Será admitida a subcontratação exclusivamente da etapa de destinação final dos resíduos sólidos urbanos, desde que realizada por empreendimento devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes e previamente aceita pela Administração Municipal, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, fiscalização, gerenciamento e cumprimento de todas as obrigações contratuais.

3.1.15. Os interessados por este certame deverão concordar de forma irrestrita e irrevogável com a aceitação das condições estabelecida no presente Edital e seus anexos que o compõe, bem como da observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto ou os serviços em perfeitas condições.

3.1.16. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação, que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal; ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da Administração Municipal de Tambaú/SP.

3.1.16.1. A(s) empresa(s) que estiverem em recuperação judicial deverá(ão) demonstrar seu Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, a fim de comprovar sua viabilidade econômico-financeira, em atendimento a SUMULA Nº 50 – TCE/SP.

3.2. DOS PROCEDIMENTOS E FORMULAÇÃO DE LANCES

3.2.1. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), com auxílio de equipe de apoio, que terá em especial as seguintes atribuições:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

competente quando mantiver sua decisão;
VIII - indicar o vencedor do certame;
IX - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
X - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

3.2.2. As propostas serão recebidas até o horário preestabelecido, cabendo ao(a) Pregoeiro(a) avaliar a aceitabilidade dos mesmos.

3.2.3. Para efetuar seus lances as licitantes deverão estar conectadas ao sistema, para dar início à etapa competitiva. A cada lance ofertado a licitante será imediatamente informada do seu recebimento ficando registrado o horário e valor.

3.2.4. As licitantes serão informadas, em tempo real, o valor do menor lance registrado. As demais licitantes não saberão quem é o autor do lance.

3.2.5. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

3.2.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

3.2.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

3.2.8. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

3.2.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

3.2.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) pregoeiro(a), assessorado(a) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

3.2.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

3.2.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

3.2.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

3.2.14. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

3.2.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

3.2.16. O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

3.3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.3.1. Considerando o menor dispêndio para a Administração, o critério de julgamento para esse certame será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no **Termo de Referência**.

3.4. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

3.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, de forma sucessiva, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

3.4.1.1. I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

3.4.1.2. II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

3.4.1.3. III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023)

3.4.1.4. IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

3.4.2. Para as microempresas e empresas de pequeno porte será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação, quando as propostas por elas apresentadas sejam iguais ou até **05% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada.

3.4.3. Para efeito do disposto no subitem anterior, o objeto será adjudicado para a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada que apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que, quando convocada, o faça no prazo máximo de **05 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão.

3.4.4. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.4.1., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.4.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecidos no



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

subitem 3.4.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.5. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA

3.5.1. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, sendo aguardadas respostas às convocações pelo prazo mínimo de 10 (dez) minutos, após os quais, a inatividade será considerada como manifestação tácita do proponente.

3.5.2. Se no decorrer da etapa competitiva houver a desconexão com o(a) Pregoeiro(a) o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos.

3.5.3. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

3.5.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.5.5. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

4. PROPOSTA E HABILITAÇÃO

4.1. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1.1. A proposta comercial deverá conter a indicação do produto cotado, prazo de entrega, entre outras especificações do **Termo de Referência**, constante deste Edital. Deve, ainda, conter **preço unitário do item e total do lote**, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

4.1.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, bem como a desoneração da folha de pagamento, em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando aplicável.

4.1.3. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 90 (noventa) dias corridos**.

4.1.4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

4.1.5. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

4.1.6. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bll.org.br, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos para o término de recebimento das propostas, devendo a licitante, para formulá-las, assinar a declaração do



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Modelo - Padrão de Proposta Comercial, Anexo deste edital, de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

4.1.7. Quando houver a indicação de marca, cujo objeto seja de fabricação própria, nos campos para esse preenchimento deverá ser indicado **"Marca Própria"**.

4.1.8. Conforme Artigo 59 da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, serão desclassificadas as propostas que:

4.1.8.1. Contiverem vícios insanáveis;

4.1.8.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

4.1.8.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

4.1.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.1.8.4.1. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

4.1.8.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

4.1.8.6. Que não observarem as regras relativas à apresentação da proposta comercial.

4.1.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.2. DA FASE DE HABILITAÇÃO

4.2.1. Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/21 e observadas às disposições do Art. 3º da Lei nº 13.726/18, para os quais será concedido o **prazo máximo e improrrogável de 02 (duas) horas** para que a empresa, **assim que classificada como vencedora**, os anexe no sistema eletrônico.

4.2.2. Os documentos eletrônicos produzidos e/ou assinados com a utilização de processo de certificação padrão ICP - Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

4.2.3. Quando não for constatada a validade jurídica dos documentos apresentados no sistema eletrônico, os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, deverão ser apresentados na Prefeitura Municipal de Tambaú, Praça Carlos Gomes, nº 40, Centro, CEP: 13.710-000, Tambaú - SP - Departamento de Gestão de Materiais e Patrimônio, **em até 02 (dois) dias úteis** após o encerramento da sessão pública, podendo ser prorrogado a critério do(a)



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Pregoeiro(a), sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.2.4. Para recebimento de documentos pertinentes a esta licitação, poderão ser realizadas autenticações no Departamento de Gestão de Materiais e Patrimônio, desde que a cópia esteja acompanhada do documento original.

4.2.5. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.2.6. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, **Modelo - Padrão de Proposta Comercial**, Anexo deste edital.

4.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.3.1. Registro comercial, quando tratar-se de empresa individual;

4.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

4.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

4.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.3.5. Para Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, participando do certame nesta condição, apresentar, junto a seu ato constitutivo, certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

4.3.6. O licitante poderá fazer-se representar neste certame desde que, no início da sessão pública, seu representante legal apresente cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão. Caso o representante legal da licitante delegue esta função para um terceiro, este deverá apresentar procuração pública ou particular, acompanhada de documento comprobatório dos poderes de quem a outorgou.

4.3.7. Documento de identificação de TODOS os sócios.

4.3.8. Tratando-se de **Procurador**:



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

4.3.8.1 Instrumento público de **procuração** ou instrumento particular com assinatura do representante legal, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; sujeitos, no que couber, aos termos do art. 3º da lei 13.726/18;

4.3.8.2. Documento de identificação do procurador.

4.4. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

4.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes **estadual**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.4.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda **Estadual** (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais) e **Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;

4.4.4. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

4.4.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da **União** integrada a Certidão de regularidade de débito para com a Seguridade Social (**INSS**);

4.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.4.7. Os documentos referidos na regularidade fiscal, social e trabalhista poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

4.4.8. A prova de regularidade poderá se dar mediante a apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa, ou ainda por meio da apresentação de declaração de isenção ou de não incidência, se for o caso.

4.5. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.5.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, a no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão do documento, excetuando datas de vigência diversa que conste no aludido documento.

4.5.2. As certidões serão consideradas válidas, a partir da data da sua emissão, pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias** corridos, se outro prazo não constar do documento conforme inciso II do art. 69 da Lei 14.133/21. No caso de participação de empresas filiais, será exigida certidão da empresa matriz, nos termos da legislação vigente.

4.6. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

4.6.1. A licitante deverá comprovar possuir **responsável técnico** devidamente habilitado para acompanhamento e execução dos serviços.

4.6.1.1. Para tanto, deverá apresentar **Certidão de Acervo Técnico – CAT** emitida pelo **CREA**, acompanhada do respectivo **atestado de capacidade técnica, em nome do profissional que assumirá a responsabilidade técnica** pela execução contratual, demonstrando experiência na execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação.

4.6.1.2. Será considerada parcela de maior relevância técnica a execução de serviços de coleta manual e containerizada de resíduos sólidos urbanos, incluindo o respectivo transporte e destinação final ambientalmente adequada em aterro sanitário, em quantitativos compatíveis com o objeto licitado.

4.6.1.3. O responsável técnico deverá possuir formação em Engenharia Civil, Engenharia Sanitária ou Engenharia Ambiental.

4.6.1.4. A comprovação do vínculo profissional com a empresa poderá ocorrer mediante:

- Contrato social;
- Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- Ficha de registro de empregado;
- Contrato de trabalho;
- Contrato de prestação de serviços;
- Contrato firmado com profissional autônomo.

4.6.2. A licitante deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnica** emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no **conselho profissional competente**, comprovando aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.

4.6.3. Licença ambiental vigente da unidade de destinação final dos resíduos.

4.6.4. Documento comprobatório da **regularidade ambiental** vigente do aterro sanitário ou empreendimento que realizará a destinação final

4.6.4.1. Caso a unidade de destinação final não seja de propriedade da licitante, deverá ser apresentada cópia do contrato vigente firmado entre as partes, comprovando a disponibilidade da estrutura para recebimento e destinação dos resíduos oriundos do Município.

4.6.5. Declaração de que dispõe de equipe técnica e operacional qualificada para execução dos serviços

4.6.6. Declaração de que possui frota suficiente e adequada para atendimento integral do objeto

4.6.7. Declaração de que manterá veículos reserva e equipe de apoio em quantitativo suficiente para garantir a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

4.7. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

4.7.1. Declaração(ões) subscrita(s) por representante legal da licitante, **elaboradas em papel timbrado**, conforme os anexos **VI** e **VII** deste edital.

4.8. ANÁLISE DE APTIDÃO DA SUBCONTRATADA

4.8.1. Para fins de autorização da subcontratação do item 02 - Destinação final dos resíduos sólidos urbanos, a Administração realizará, na fase de execução contratual, **análise prévia de aptidão técnica, jurídica e ambiental do empreendimento indicado pela contratada**, exclusivamente antes do início da execução da parcela subcontratada, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.8.2. A referida análise terá por finalidade exclusiva verificar a **regularidade e a capacidade operacional mínima necessária à execução da atividade subcontratada**, vedada sua utilização como forma de habilitação concorrencial ou exigência equivalente à fase licitatória.

4.8.3. Para fins de autorização, poderão ser exigidos, de forma proporcional, vinculada ao objeto e limitada à atividade de destinação final, os seguintes documentos:

4.8.3.1. I – Licença de Operação (LO) vigente do empreendimento subcontratado, expedida pelo órgão ambiental competente, referente à atividade específica de destinação final de resíduos sólidos urbanos;

4.8.3.2. II – comprovação de regularidade ambiental e atendimento às condicionantes da licença, quando aplicável, restrita à atividade licenciada;

4.8.3.3. III – demonstração de capacidade operacional compatível com o volume estimado de resíduos, limitada à parcela subcontratada;

4.8.3.4. IV – indicação de responsável técnico legalmente habilitado, com registro no conselho profissional competente, quando a atividade exigir responsabilidade técnica nos termos da regulamentação profissional aplicável;

4.8.3.5. V – comprovação de sistema de rastreabilidade dos resíduos, apto a permitir o controle e a verificação da destinação final;

4.8.3.6. VI – regularidade cadastral perante o órgão ambiental competente, quando exigida para operação da atividade licenciada.

4.8.4. A autorização será formalizada antes do início da execução da atividade subcontratada.

4.8.5. A execução ocorrerá sob responsabilidade integral da contratada principal, inexistindo vínculo jurídico entre a Administração e a subcontratada.

4.8.6. A subcontratação do item 02 – Destinação final dos resíduos sólidos urbanos poderá ser admitida nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e do item 7.3 do Termo de Referência.

4.8.7. A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização da Administração Municipal, a ser formalizada após a assinatura do contrato com a licitante vencedora e antes da emissão da ordem de serviço para início da execução contratual, assegurando a compatibilidade operacional entre as etapas



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

de coleta, transporte e destinação final, de modo a garantir a continuidade, regularidade e integridade do manejo dos resíduos sólidos urbanos.

4.8.8. A autorização da subcontratação será condicionada à prévia análise de aptidão técnica, jurídica e ambiental do empreendimento indicado como subcontratado, realizada pela Administração no momento do requerimento formal, constituindo requisito indispensável para o início da execução dos serviços.

4.8.9. A subcontratação observará o art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às hipóteses de impedimento por conflito de interesses e ocorrerá sob responsabilidade integral da contratada principal, inexistindo vínculo jurídico direto entre a Administração e a subcontratada, permanecendo aquela responsável pela coordenação, fiscalização interna, rastreabilidade e conformidade ambiental da execução contratual.

4.9. DAS DILIGÊNCIAS E RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

4.9.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, complementação de informações acerca dos documentos já apresentados no sistema eletrônico e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

4.9.2. No curso da sessão, a critério do(a) Pregoeiro(a), será concedido prazo para as regularizações e complementações conforme as disposições do Art. 64 da Lei nº 14.133/21.

4.9.3. Para fins de habilitação, as certidões exigidas deverão estar vigentes no transcurso da etapa habilitatória, sendo admitido o prazo de validade de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua expedição, quando outro não constar de lei específica ou do próprio documento, não sendo aplicável para documentos e certidões relativas a habilitação econômico-financeiras.

4.9.4. Será admitida a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

4.9.5. Quando expressamente solicitado, toda a documentação poderá ser enviada através do e-mail licitacoes02@tambau.sp.gov.br, podendo qualquer participante do certame solicitar vistas aos documentos enviados.

4.9.6. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

4.9.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

4.9.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a classificação do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante e mediante apresentação de justificativa.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

4.9.9. A não regularização fiscal, social e trabalhista no prazo previsto no item 4.9.8. acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

4.9.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade.

4.9.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

4.9.12. Não serão aceitos documentos cujas datas ou dados estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.

4.9.13. Não serão aceitos documentos com data de validade vencida, salvo os que se enquadrarem na condição de ME ou EPP.

4.9.14. O(a) Pregoeiro(a) poderá desclassificar a proposta ou mesmo inabilitar a empresa a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei Nº 14.133/21.

4.9.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor provisório.

5. RECURSOS

5.1. DAS REGRAS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

5.1.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, sendo o prazo para apresentação das razões recursais iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

5.1.3. As manifestações de recursos deverão ser encaminhadas em campo próprio do sistema, no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**.

5.1.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.1.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.2. DOS PRAZOS RECURSAIS



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

5.2.1. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

5.2.2. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.2.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

5.2.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

5.2.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. O objeto da licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) pela autoridade competente.

6.2. Após a etapa de lances, a empresa classificada como vencedora deverá encaminhar proposta realinhada/readequada e planilha de composição de custos de todos os itens vencidos, inclusive com valores unitários.

6.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

6.4. Adjudicado o objeto e homologada a licitação, o Prefeito Municipal juntamente com o proponente vencedor do presente processo licitatório, assinará o CONTRATO em até **03 (três) dias úteis**, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5º da Lei Nº 14.133/21.

6.5. O não comparecimento ou manifestação para a assinatura do CONTRATO do presente processo licitatório por parte de proponente vencedor da licitação, ou não apresentação de regularidade e das condições previstas nesse edital, desclassificará o mesmo, ficando o direito para a Administração Pública de convocação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o CONTRATO, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.6. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do CONTRATO ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **03 (três) dias**, a contar da data de seu recebimento.

6.7. Serão aceitos CONTRATOS assinados eletronicamente, observada sua autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, podendo ser obtidas por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, observados os padrões definidos por essa Infraestrutura.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

6.8. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas nos CONTRATOS deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

6.9. Ocorrendo a hipótese indicada no item 6.4 deste edital, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida pelo licitante vencedor e adjudicatário, com as sujeições às penalidades legais expressas na Lei Nº 14.133/21.

6.10. Será publicado em até 20 (vinte) dias úteis, o resumo do CONTRATO (extrato) no órgão do Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme dispõe o art. 94 da Lei Nº 14.133/21.

7. CONVOCAÇÃO

7.1. DOS PROCEDIMENTOS PARA CONVOCAÇÃO

7.1.1. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar, o CONTRATO, dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado **01 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.1.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do CONTRATO nas condições propostas pelo licitante vencedor.

7.1.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação nos termos do subitem 7.1.3., a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário ou adjudicar e celebrar o CONTRATO nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.1.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste edital sem convocação para a assinatura, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.1.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

7.1.7. A regra do subitem 7.1.6. não se aplicará aos licitantes remanescentes na hipótese de convocação com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

7.1.8. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação dos remanescentes do objeto em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens 7.1.3. e 7.1.4. deste edital.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

8.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O licitante ou a contratada que incorrer em qualquer das infrações previstas ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, às seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2.1. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente às infrações administrativas de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.

8.2.2. Será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do item, parcela ou obrigação afetada pela infração, sem prejuízo da reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

8.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada pelo prazo de até 3 (três) anos, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos casos de infrações de maior gravidade ou quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a adoção da penalidade mais severa.

8.3. Na aplicação das sanções serão observados:

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes e atenuantes;
- Os danos causados à Administração;
- A vantagem auferida pelo infrator;
- A eventual adoção ou aperfeiçoamento de programa de integridade;
- Os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, ao meio ambiente ou a terceiros.

8.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na legislação.

8.6. Havendo indícios da prática de atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, os autos serão encaminhados à autoridade competente para apuração da responsabilidade administrativa e civil da pessoa jurídica.

8.7. Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração do devido processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ENTREGA DO OBJETO, PAGAMENTO E AJUSTES

9.1. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA DO OBJETO

9.1.1. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nas condições estabelecidas no **Termo de Referência** correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos e materiais ou da execução dos serviços.

9.2. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

9.2.1. O pagamento do objeto desta licitação deverá ser feita nas condições estabelecidas no **Termo de Referência** no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

9.2.2. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do **Índice de Preços ao Consumidor - IPC-SP (FIPE)**, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente e os juros aplicados conforme art. 1º, F da Lei nº 9494/97.

10. DO CONTRATO

10.1. A vigência do CONTRATO será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período.

10.2. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA

10.2.1. Como condição para assinatura do CONTRATO, o licitante vencedor deverá apresentar:

10.2.1.1. Regularidade fiscal, social e trabalhista;

10.2.1.2. Se, por ocasião da formalização do instrumento designado no item anterior, à documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, o Departamento de Gestão de Materiais e Patrimônio verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.2.1.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para comprovar a situação de regularidade mediante apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade e vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.3. Os documentos eletrônicos produzidos e/ou assinados com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

11.2. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelos agentes designados para a execução.

11.3. Quando das sessões conduzidas na forma eletrônica, o sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

11.4. O resultado desta licitação e os demais atos pertinentes, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Município de Tambaú e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

11.5. A participação de único licitante, por si só, não impede a continuidade do certame ou impõe obrigatoriamente a revogação do procedimento licitatório, desde que, no momento oportuno e cumulativamente:

11.5.1. Após negociação obrigatória o preço que se revele vantajoso à Administração seja o corrente no mercado, necessário e razoavelmente inferior ao estimado na fase interna do procedimento licitatório, e, compatível com o mercado;

11.5.2. No caso de o único participante ter apresentado orçamento para compor o valor estimativo, na fase interna, sem prejuízo da observância do imposto no subitem 11.5.1., o preço da licitação não poderá ser superior àquele orçado pelo licitante vencedor para composição do valor estimado de referência à futura contratação, salvo se defasado;

11.5.3. Seja justificada a impossibilidade de repetição;

11.5.4. O edital não contenha cláusula(s) restritiva(s) à competitividade, salvo quando tecnicamente justificável, nos termos do Art. 40, Art. 41 e Art. 42 da 14.133 de 1º de abril de 2021.

11.6. Os casos omissos da presente licitação serão solucionados pelo agente designado para condução do certame, em conformidade com a Lei 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 4.032 de 12 de Março de 2024.

11.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da cidade de Tambaú-SP.

11.8. Os documentos eletrônicos produzidos e/ou assinados com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP - Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

11.9. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta licitação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

11.10. Para recebimento de documentos pertinentes a esta licitação, poderão ser realizadas autenticações no Departamento de Gestão de Materiais e Patrimônio, desde que a cópia esteja acompanhada do documento original e o faça antes do início da Sessão Pública ao qual ele se destina, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente das 08h às 16h - Prefeitura Municipal de Tambaú.

11.11. Quando for o caso, para a prestação de quaisquer das garantias dispostas nesse edital, não serão aceitas cartas de fiança fidejussória, de natureza não bancária, como garantia de contrato administrativo.

Tambaú, 30 de Junho de 2.026

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal



SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais, Classe 2 (não perigosos- RNP), em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, incluindo o fornecimento, instalação, higienização, manutenção e substituição de contêineres com capacidade mínima de 1.000 litros, destinados ao atendimento das áreas urbanas do Município de Tambaú, dos bairros rurais de São Pedro dos Morrinhos e Faveiro.

2 - Quantitativos Estimados

Item	Descrição	Quantidade Estimada
01	Coleta, manual e containerizada com transporte de resíduos sólidos urbanos até o local de destinação final.	4.320 toneladas/ano
02	Destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado.	4.320 toneladas/ano
03	Disponibilização, higienização e manutenção de contêineres PEAD 1.000 litros.	50 unidades

3 – Natureza do Serviço

3.1 – Serviço comum de natureza contínua.

4 – Prazo Contratual

4.1 – O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite permitido pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação.

4.2 - Os preços contratados permanecerão fixos e irrealizáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, contados da data-base do orçamento estimado da contratação, nos termos da legislação aplicável. Em caso de prorrogação contratual ou transcorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor de São Paulo – IPC/FIPE, observado o disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 2.066/2011, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e observadas as demais disposições da Lei nº 14.133/2021.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 - A presente contratação decorre da necessidade permanente de manutenção dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

5.2 – O Município não dispõe de aterro sanitário próprio licenciado, tampouco de área apta para sua implantação, sendo necessária a contratação de solução integrada que contemple coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados no território municipal.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 – A solução consiste na contratação de empresa especializada capaz de executar integralmente todas as etapas necessárias à adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos coletados no Município, compreendendo:

I – Coleta manual e mecanizada dos resíduos sólidos urbanos no perímetro urbano e nos bairros rurais, especificamente, São Pedro dos Morrinhos e Faveiro;

II – Transporte dos resíduos até unidade de destinação final devidamente licenciada;

III – Recepção, pesagem e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos;

IV – Disponibilização de 50 contêineres de 1.000 litros;

V – Instalação dos contêineres nos locais definidos pela Administração;

VI – Higienização periódica dos contêineres;

VII – Manutenção preventiva e corretiva dos contêineres;

VIII – Substituição imediata de equipamentos danificados;

IX – Disponibilização de veículos, equipamentos, mão de obra, combustível, EPIs, ferramentas, seguros, licenças e demais insumos necessários à execução integral do objeto.

6.2 – A solução contempla todo o ciclo operacional dos resíduos desde sua coleta até sua destinação final ambientalmente adequada.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Trata-se de promoção de processo licitatório, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos da Classe 2 (não perigoso- RNP) no perímetro urbano e nos bairros rurais (São Pedro dos Morrinhos e Faveiro), incluindo o transporte para destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado, bem como o fornecimento de contêineres móveis, com capacidade mínima de 1.000 litros, destinados à instalação em pontos estratégicos e em áreas turísticas do município. Ressalta-se que o objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço de natureza continuada, uma vez que sua execução se faz necessária de forma permanente e sucessiva para assegurar o regular funcionamento das atividades administrativas e o atendimento das demandas institucionais do Município. A interrupção da prestação dos serviços poderá acarretar prejuízos à continuidade das ações governamentais, comprometendo a eficiência, a regularidade e a qualidade dos serviços públicos oferecidos à população. Dessa forma, sua manutenção contínua revela-se indispensável ao atendimento do interesse público, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

7.2 – Critério de Julgamento: o critério de julgamento das propostas deverá ser o **menor valor global**.

7.3 – Subcontratação

7.3.1 – Será admitida a subcontratação exclusivamente da etapa de destinação final dos resíduos sólidos urbanos, desde que realizada por empreendimento devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes e previamente aceita pela Administração Municipal, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, fiscalização, gerenciamento e cumprimento de todas as obrigações contratuais.

7.4 - Habilitação Jurídica

7.4.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.5 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

7.5.1 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

7.5.2 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

7.5.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.

7.5.4 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

7.5.5 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.5.6 - Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

7.6 - Qualificação Técnica Profissional

7.6.1 – A licitante deverá comprovar possuir responsável técnico devidamente habilitado para acompanhamento e execução dos serviços.

7.6.2 – Para tanto, deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, em nome do profissional que assumirá a responsabilidade técnica pela execução contratual,



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

demonstrando experiência na execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação.

7.6.3 – Será considerada parcela de maior relevância técnica a execução de serviços de coleta manual e containerizada de resíduos sólidos urbanos, incluindo o respectivo transporte e destinação final ambientalmente adequada em aterro sanitário, em quantitativos compatíveis com o objeto licitado.

7.6.4 – O responsável técnico deverá possuir formação em Engenharia Civil, Engenharia Sanitária ou Engenharia Ambiental.

7.6.5 – A comprovação do vínculo profissional com a empresa poderá ocorrer mediante:

- Contrato social;
- Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- Ficha de registro de empregado;
- Contrato de trabalho;
- Contrato de prestação de serviços;
- Contrato firmado com profissional autônomo.

7.7 - Qualificação Técnica Operacional

7.7.1 – A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no conselho profissional competente, comprovando aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.

7.7.2 – Além disso, deverá apresentar:

- a) Licença ambiental vigente da unidade de destinação final dos resíduos;
- b) Documento comprobatório da regularidade ambiental vigente do aterro sanitário ou empreendimento que realizará a destinação final;
- c) Caso a unidade de destinação final não seja de propriedade da licitante, deverá ser apresentada cópia do contrato vigente firmado entre as partes, comprovando a disponibilidade da estrutura para recebimento e destinação dos resíduos oriundos do Município;
- d) Declaração de que dispõe de equipe técnica e operacional qualificada para execução dos serviços;
- e) Declaração de que possui frota suficiente e adequada para atendimento integral do objeto;
- f) Declaração de que manterá veículos reserva e equipe de apoio em quantitativo suficiente para garantir a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

8.1 – Horário de Execução dos Serviços

8.1.1 – Os serviços deverão ser executados diariamente no período compreendido entre 07h00 e 16h00, podendo a contratada organizar seus turnos, escalas e logística operacional conforme sua conveniência, desde que assegure integral cumprimento das rotas, frequências e quantitativos estabelecidos pela Administração Municipal.

8.2 – Rotas de Coleta

8.2.1 – Rota 1

8.2.1.1 – Segunda, Quarta e Sexta-feira

- Jardim Alvorada;
- Jardim Primavera;
- Jardim Luana;
- Jardim São Lourenço;
- Jardim Flórida I e II;
- Bairro São João;
- C.H.I.C. Andreazza.

8.2.1.2 – Segunda, Quarta e Sexta-feira

- Jardim do Trevo;
- Jardim Portal das Pitas;
- Aparecidinha;
- Boa Esperança (da Rua Silva Pinto para cima);
- Bairro Fazenda Confinamento;
- Vila Maria;
- Conjunto Paulo VI;
- Terras de Santo Antônio;
- Santa Carolina I;
- Conjunto Habitacional Wanderley Assalim.

8.2.2 – Rota 2

8.2.2.1 – Segunda, Quarta e Sexta-feira

- Jardim Santa Terezinha;



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- Avenida Theodomiro Celestino;
- Centro;
- Vila São Jorge;
- Jardim do Gatto;
- Unidade da Gencau.

8.2.2.2 – Terça, Quinta e Sábado

- Jardim Nova Era;
- Chácara da Pedra;
- Chácara do Porto;
- Jardim das Pitas;
- Patrimônio;
- Jardim Manoel Meirelles Alves;
- Jardim Miguel Mazza;
- Vila Maria;
- Jardim Santa Carolina I e II;
- Vila Padre Donizetti.

8.2.3 – Rota 3 – Área Rural / Condomínio de Chácaras

8.2.3.1 – Segunda e Quinta-feira

- São Pedro dos Morrinhos;
- Bairro Faveiro;
- Condomínio de Chácaras Padre Donizetti na região da Rodovia Padre Donizetti, próximo ao Parque Industrial Spiga Real;
- Sítios localizados ao longo das estradas rurais que possuam lixeiras comunitárias.

8.3 – Frota e Equipe Operacional Mínima

8.3.1 – A contratada deverá disponibilizar, no mínimo:

8.3.1.1 - Veículos:

- 02 (dois) caminhões compactadores de resíduos sólidos urbanos;



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- Capacidade mínima de 15 m³ por veículo;
- 01 veículo para higienização dos contêineres;
- Veículos em perfeitas condições de uso, conservação e segurança;
- Disponibilização de veículo reserva apto a substituir imediatamente qualquer unidade indisponível.

8.3.1.2 - Equipe mínima por caminhão:

- 01 (um) motorista habilitado na categoria "D" ou superior;
- 03 (três) coletores devidamente treinados, uniformizados e equipados.

8.3.1.3 - Equipe Mínima para Higienização dos Contêineres

8.3.1.3.1 – A contratada deverá manter equipe mínima destinada à execução dos serviços de higienização, manutenção e substituição dos contêineres, composta por:

- 01 (um) motorista habilitado, responsável pela condução do veículo de apoio utilizado na operação;
- 01 (um) auxiliar de serviços gerais ou agente de higienização, responsável pela lavagem, desinfecção, inspeção e manutenção dos equipamentos;
- 01 (um) veículo apropriado para execução dos serviços de higienização, equipado com reservatório de água, sistema de lavagem sob pressão e demais equipamentos necessários à adequada limpeza e desinfecção dos contêineres.

8.3.1.3.2 – A contratada deverá manter equipe folguista ou mecanismo de substituição imediata de pessoal, garantindo a continuidade dos serviços em casos de férias, licenças, afastamentos, faltas ou outras ocorrências.

8.3.1.3 - Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs

8.3.1.3.1 - A contratada deverá fornecer, gratuitamente e de forma contínua, uniformes padronizados completos e todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à adequada execução dos serviços, observando rigorosamente as normas de saúde e segurança do trabalho, especialmente a Norma Regulamentadora nº 06 – NR-06.

8.3.1.3.2 – Todos os uniformes e EPIs deverão permanecer em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, cabendo à contratada sua reposição imediata sempre que necessário.

8.4 – Contêineres para Armazenamento Temporário de Resíduos

8.4.1 – A contratada deverá fornecer, instalar, higienizar, manter e substituir, quando necessário, contêineres móveis destinados ao armazenamento temporário



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

de resíduos sólidos urbanos, observando as especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.4.2 – Os locais de instalação dos contêineres serão definidos e indicados pela Administração Municipal, de acordo com as necessidades operacionais, demandas da população, fluxo de pessoas, áreas turísticas, bairros urbanos, comunidades rurais e demais pontos estratégicos identificados pelo Município.

8.4.3 - Durante a vigência contratual, a Administração poderá determinar a inclusão, exclusão ou remanejamento dos contêineres entre os locais de instalação inicialmente definidos, sempre que houver interesse público ou necessidade operacional devidamente justificada. Nesses casos, a contratada será formalmente comunicada por meio de Autorização de Serviço expedida pela Administração, devendo promover a instalação, retirada ou realocação dos equipamentos no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da respectiva autorização, sem qualquer ônus adicional para o Município.

8.4.4 – Deverão ser disponibilizados, **50 (cinquenta) contêineres**, com capacidade individual mínima de **1.000 litros**, fabricados em PEAD ou material equivalente de elevada resistência.

8.4.5 – O quantitativo foi definido considerando a experiência obtida na execução contratual anterior, ocasião em que surgiram novas demandas da população e da Administração para instalação de contêineres em bairros com maior concentração de resíduos, áreas turísticas e diversos pontos urbanos e rurais anteriormente não contemplados.

8.5.6 – A contratada deverá realizar a higienização completa de todos os contêineres disponibilizados, em periodicidade mínima de **01 (uma) vez por mês para cada unidade**, utilizando procedimentos, produtos e equipamentos adequados à limpeza e desinfecção dos recipientes, de forma a assegurar condições satisfatórias de higiene, conservação e utilização.

8.5.7 – A execução dos serviços deverá compreender, no mínimo, a remoção de resíduos aderidos, lavagem interna e externa, desinfecção, eliminação de odores, inspeção das condições estruturais e manutenção corretiva quando necessária.

8.5.8 – Independentemente da periodicidade mínima estabelecida, a fiscalização municipal poderá determinar higienizações adicionais sempre que constatadas condições inadequadas de limpeza, excesso de odores, acúmulo de resíduos ou situações que possam comprometer a saúde pública, sem ônus adicional para a Administração, desde que não ultrapassem a rotina normal de utilização dos equipamentos.

8.6 – Destinação Final

8.6.1 – Todos os resíduos coletados deverão ser destinados a aterro sanitário ou unidade de tratamento ambientalmente licenciada pelos órgãos competentes, observando integralmente a legislação ambiental vigente e as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

8.6.2 – A contratada deverá assegurar a rastreabilidade da destinação final dos resíduos, apresentando, sempre que solicitado pela Administração, comprovantes de recebimento, pesagem e disposição final emitidos pela unidade receptora.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

8.6.3 – A unidade de destinação final informada pela contratada na fase de habilitação e utilizada para a execução contratual somente poderá ser substituída mediante prévia e formal comunicação à Administração Municipal, acompanhada da documentação comprobatória da regularidade ambiental e operacional da nova unidade receptora.

8.6.4 – A alteração do local de destinação final deverá ser comunicada com antecedência mínima necessária para análise da documentação pela Administração, permanecendo vedada a utilização da nova unidade antes da manifestação expressa de aceite do Município.

8.6.5 – Somente será autorizada a substituição da unidade de destinação final quando o novo local atender integralmente às condições técnicas, ambientais, operacionais e de licenciamento exigidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável. Até a formal aprovação da Administração, a contratada deverá manter a destinação dos resíduos na unidade anteriormente autorizada, permanecendo responsável pela continuidade e regularidade da prestação dos serviços.

8.7 - Do Início da Prestação dos Serviços

8.7.1 - A contratada deverá iniciar a execução dos serviços de coleta manual e mecanizada, transporte e destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos – Classe 2 (não perigosos - RNP), conforme definido pela ABNT NBR 10.004, no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato e/ou emissão da ordem de serviço pela contratante.

8.7.2 - O início dos serviços está condicionado à apresentação e aprovação prévia de toda a documentação técnica exigida, tais como:

8.7.3 - Comprovação de regularidade dos locais de destinação ou disposição final dos resíduos;

8.7.4 - Relação dos veículos e equipamentos a serem utilizados;

8.7.5 - A contratada deverá garantir a total operacionalidade dos serviços desde o primeiro dia, atendendo integralmente às rotas, frequências e cronogramas estabelecidos pela contratante, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

9 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo fiscal do contrato ou servidor formalmente designado pela Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo atesto, observada a efetiva execução dos serviços contratados e o cumprimento de todas as obrigações contratuais pela contratada.

9.2 – O pagamento ficará condicionado à comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e fundiária, mediante apresentação das certidões pertinentes e demais documentos que vierem a ser exigidos pela fiscalização contratual.

9.3 – Estão compreendidos no valor contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando, a mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, benefícios legais e



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

convencionais, tributos, seguros, licenças, combustível, lubrificantes, pneus, manutenção preventiva e corretiva, veículos, equipamentos, ferramentas, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, materiais de consumo, despesas administrativas, destinação final dos resíduos e quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

9.4 - O pagamento dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos ficará condicionado à apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, dos respectivos tíquetes de pesagem emitidos pela unidade receptora devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, correspondentes ao período de faturamento.

9.5 – Os tíquetes de pesagem deverão conter, no mínimo:

- Data da pesagem;
- Identificação do veículo transportador;
- Peso bruto;
- Tara;
- Peso líquido transportado;
- Identificação da unidade de destinação final;
- Número da viagem ou controle equivalente;
- Assinatura, autenticação eletrônica ou identificação do operador responsável, quando aplicável.

9.6 – Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os quantitativos efetivamente executados e devidamente comprovados mediante documentação idônea, observadas as rotas, frequências, itinerários e demais condições estabelecidas no contrato e seus anexos.

9.7 – Para os serviços relacionados aos contêineres, a medição será realizada mediante verificação da efetiva disponibilização, instalação, manutenção, higienização periódica e substituição dos equipamentos quando necessária, podendo a fiscalização exigir relatórios, registros fotográficos ou outros meios de comprovação da execução dos serviços.

9.8 – A contratada deverá realizar a higienização de todos os contêineres disponibilizados com periodicidade mínima de 01 (uma) vez por mês, devendo apresentar relatório mensal contendo a identificação dos equipamentos higienizados, datas de execução dos serviços e demais informações solicitadas pela fiscalização.

9.9 – A fiscalização poderá promover diligências, inspeções em campo, conferência dos quantitativos coletados, verificação das condições dos veículos, dos contêineres e da unidade de destinação final, bem como solicitar documentos complementares sempre que entender necessário para validação da medição apresentada.

9.10 – O não cumprimento das exigências documentais previstas neste Termo de Referência, a constatação de divergências nos quantitativos informados, a execução parcial dos serviços ou a identificação de irregularidades na prestação contratual poderão ensejar a suspensão do pagamento até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

9.11 – Eventuais glosas, descontos, compensações ou penalidades decorrentes de inexecução total ou parcial, atrasos, falhas operacionais, descumprimento das rotas, ausência de higienização dos contêineres ou quaisquer outras não conformidades verificadas pela fiscalização serão deduzidos dos valores devidos no respectivo período de faturamento.

9.12 – As Notas Fiscais, acompanhadas dos relatórios de execução dos serviços, tíquetes de pesagem, relatórios de higienização dos contêineres e demais documentos exigidos para medição e atesto, deverão ser encaminhadas preferencialmente em formato digital para o endereço eletrônico operacional@tambau.sp.gov.br ou outro que vier a ser formalmente indicado pela Administração.

9.13 – O recebimento da documentação não implica aceitação automática dos serviços executados, cabendo à fiscalização proceder à conferência técnica e operacional da execução contratual antes da emissão do atesto e da autorização para pagamento.

9.14 – Verificada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução dos serviços, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, ficando suspenso o prazo para pagamento até a completa regularização das pendências identificadas.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 – Para fins de formação do orçamento estimativo, pesquisa de preços, composição dos custos e futura fiscalização contratual, o objeto foi estruturado em 03 (três) itens distintos, correspondentes aos principais componentes da solução pretendida: (i) coleta manual e containerizada com transporte dos resíduos sólidos urbanos até a unidade de destinação final; (ii) destinação final ambientalmente adequada dos resíduos em aterro sanitário devidamente licenciado; e (iii) disponibilização, higienização e manutenção de contentores em PEAD com capacidade de 1.000 litros. Contudo, referida divisão possui caráter meramente orçamentário e gerencial, não configurando parcelamento do objeto para fins de disputa ou adjudicação.

10.2 - A contratação será realizada em lote único, considerando a elevada interdependência entre os serviços, a necessidade de integração operacional das atividades, a definição clara das responsabilidades contratuais e a obtenção de maior eficiência administrativa e econômica.

10.3 - Dessa forma, a execução do objeto permanecerá sob responsabilidade de um único contratado, em consonância com as conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar e com o disposto no art. 40, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4 – A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	01.14.00
Unidade Executora	01.14.04
Funcional Programática	18.541.131-2.078
Ficha	305
Código de aplicação	110.0000
Fonte de recurso	01
Elemento de despesas	3.3.90.39



SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Item	Descrição	Unidade	Quant. Mensal Estimada	Quant. Anual Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01	Coleta manual e containerizada de resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais Classe II (não perigosos), incluindo transporte até a unidade de destinação final.	Ton.	360	4.320	411,52	148.147,20	1.777.766,40
02	Destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.	Ton.	360	4.320	199,69	71.888,40	862.660,80
03	Disponibilização, higienização, manutenção preventiva e corretiva de contentores em PEAD com capacidade individual de 1.000 litros, incluindo substituição quando necessária.	Litro	50.000	600.000	0,38	19.000,00	228.000,00
Total Mensal Estimado						R\$ 239.035,60	
Valor Global Estimado Para 12 (doze) meses							R\$ 2.868.427,20

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada em conformidade com o disposto nos artigos 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

11.1.1 - Gestão do Contrato

11.1.1.1 – A gestão do contrato será exercida pelo servidor **Guilherme Ribeiro Nogueira**, matrícula nº 4540, Coordenador de Meio Ambiente, a quem competirá o acompanhamento global da execução contratual, atuando como representante da Administração na coordenação, supervisão e controle das atividades desenvolvidas pela contratada.

11.1.1.2 – Compete ao Gestor do Contrato, dentre outras atribuições:

- I – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais;
- II – coordenar as atividades relacionadas à gestão do contrato;
- III – promover a interlocução entre a Administração Municipal e a contratada;
- IV – analisar solicitações de alterações contratuais, reajustes, reequilíbrios econômico-financeiros e prorrogações de vigência, quando cabíveis;
- V – adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;
- VI – avaliar os relatórios de fiscalização e demais documentos produzidos durante a execução contratual;
- VII – subsidiar a autoridade competente quanto à aplicação de sanções administrativas, quando constatadas irregularidades;
- VIII – acompanhar a execução física e financeira do contrato;
- IX – zelar pelo atingimento dos resultados pretendidos pela Administração.

11.1.2 – Fiscalização do Contrato

11.1.2.1 – A fiscalização da execução contratual será exercida pelo servidor **Elton Aparecido Michetti**, matrícula nº 4217, Coordenador de Serviços Públicos, competindo-lhe o acompanhamento técnico e operacional dos serviços contratados.

11.1.2.2 – Compete ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições:

- I – acompanhar e verificar a execução dos serviços em campo;
- II – fiscalizar o cumprimento das rotas, cronogramas, frequências e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- III – verificar a adequada execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos;
- IV – acompanhar a disponibilização, manutenção e higienização dos contentores;



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

V – conferir os comprovantes de pesagem e destinação final dos resíduos apresentados pela contratada;

VI – registrar em relatório próprio as ocorrências verificadas durante a execução contratual;

VII – comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade, descumprimento contratual ou fato que possa comprometer a adequada execução do objeto;

VIII – emitir manifestação quanto à conformidade dos serviços executados para fins de ateste e pagamento.

11.1.2 – Instrumentos de Controle

11.1.2.1 – Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual poderão ser utilizados, entre outros:

I – relatórios mensais de execução dos serviços;

II – comprovantes de pesagem dos resíduos coletados;

III – comprovantes de recebimento e destinação final emitidos pelo aterro sanitário licenciado;

IV – registros fotográficos;

V – vistorias in loco;

VI – notificações e comunicações formais expedidas pela Administração;

VII – demais documentos necessários à comprovação da adequada execução contratual.

11.2 - A comunicação formal entre a Contratante e a Contratada deverá ocorrer preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail institucional: operacional@tambau.sp.gov.br, sendo este considerado meio oficial para envio e recebimento de notificações, comunicados, solicitações, esclarecimentos e demais informações pertinentes à execução do contrato.

11.3 – A atuação do gestor e do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, permanecendo esta responsável pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual:

I – proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa executar os serviços objeto da contratação de forma adequada e eficiente;



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

II – disponibilizar à Contratada as informações, orientações e documentos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo rotas, cronogramas, locais de atendimento e demais instruções operacionais;

III – acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio dos servidores formalmente designados, registrando as ocorrências e adotando as providências cabíveis quando constatadas irregularidades;

IV – comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas, defeitos, inconformidades ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização, quando cabível;

V – atestar a execução dos serviços efetivamente realizados, após a verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato;

VI – efetuar os pagamentos devidos à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos contratualmente, desde que cumpridas as condições previstas para liquidação da despesa;

VII – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, a proposta apresentada e a legislação vigente;

VIII – aplicar as penalidades cabíveis nos casos de inadimplemento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa;

IX – promover a gestão e a fiscalização do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

X – verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual;

XI – fornecer à Contratada, quando necessário, acesso aos locais abrangidos pela prestação dos serviços e às informações indispensáveis à sua execução;

XII – receber e analisar os relatórios, comprovantes de pesagem, comprovantes de destinação final dos resíduos e demais documentos relacionados à execução contratual;

XIII – adotar as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços prestados à população;

XIV – prestar os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pela Contratada e que sejam indispensáveis ao adequado cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo único. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação vigente.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 – Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável, no Termo de Referência e no instrumento contratual:



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

I – executar integralmente os serviços contratados, observando rigorosamente as especificações técnicas, condições, prazos, rotas, frequências e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

II – disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, veículos, ferramentas, insumos e demais meios necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

III – realizar a coleta manual e containerizada dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais Classe II (não perigosos), abrangendo integralmente as áreas urbanas e rurais definidas pela Administração Municipal;

IV – promover o transporte dos resíduos coletados até unidade de destinação final devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes;

V – realizar a destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos coletados, observando integralmente a legislação ambiental vigente e as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

VI – disponibilizar, instalar, higienizar, manter e substituir, sempre que necessário, os contentores em PEAD com capacidade mínima de 1.000 litros, nos locais definidos pela Administração Municipal;

VII – executar serviços periódicos de limpeza, higienização, manutenção preventiva e corretiva dos contentores, garantindo adequadas condições de utilização, conservação e higiene;

VIII – substituir imediatamente os contentores que apresentarem danos, defeitos, desgaste excessivo ou qualquer condição que comprometa sua utilização;

IX – manter frota compatível com a demanda contratada, incluindo veículos reserva em condições de operação, aptos a garantir a continuidade dos serviços em situações de manutenção, falhas mecânicas ou outras ocorrências;

X – manter equipe técnica e operacional suficiente para a execução dos serviços durante toda a vigência contratual;

XI – fornecer gratuitamente aos seus empregados uniformes padronizados e todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs exigidos pela legislação de segurança e saúde do trabalho, responsabilizando-se por sua reposição sempre que necessária;

XII – cumprir integralmente as normas trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis à execução contratual;

XIII – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Municipal;

XIV – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XV – apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e ambiental;



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

XVI – apresentar os comprovantes de pesagem dos resíduos coletados e os comprovantes de recebimento e destinação final emitidos pela unidade receptora licenciada;

XVII – permitir e facilitar a atuação da fiscalização e da gestão contratual, fornecendo todas as informações e documentos solicitados;

XVIII – atender prontamente às determinações emitidas pela Contratante, promovendo as correções necessárias nos prazos estabelecidos;

XIX – comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato extraordinário, ocorrência operacional, acidente, interrupção dos serviços ou situação que possa comprometer a execução contratual;

XX – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais;

XXI – responder integralmente pelos danos causados à Administração, ao meio ambiente ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços;

XXII – adotar medidas destinadas à prevenção de derramamento, dispersão ou perda de resíduos durante as operações de coleta e transporte;

XXIII – manter os veículos utilizados na execução dos serviços em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação, limpeza e regularidade documental;

XXIV – observar as normas expedidas pelos órgãos ambientais competentes, mantendo válidas e atualizadas todas as licenças, autorizações e documentos necessários à execução do objeto;

XXV – garantir a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, inclusive em situações de greve, afastamentos de empregados, manutenção de equipamentos ou outras intercorrências operacionais;

XXVI – apresentar relatórios mensais de execução dos serviços, contendo informações sobre os quantitativos coletados, transportados e destinados, bem como demais informações exigidas pela fiscalização contratual.

Parágrafo único. A Contratada responderá integralmente pela qualidade, eficiência, regularidade e continuidade dos serviços executados, permanecendo responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração Pública, ao meio ambiente ou a terceiros, ainda que decorrentes de falhas de seus empregados, prepostos, subcontratados ou fornecedores.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 – O licitante ou a contratada que incorrer em qualquer das infrações previstas ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, às seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3 – A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente às infrações administrativas de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.

14.4 – Será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do item, parcela ou obrigação afetada pela infração, sem prejuízo da reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

14.5 – A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada pelo prazo de até 3 (três) anos, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos casos de infrações de maior gravidade ou quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a adoção da penalidade mais severa.

14.7 – Na aplicação das sanções serão observados:

- A natureza e a gravidade da infração cometida;



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes e atenuantes;
- Os danos causados à Administração;
- A vantagem auferida pelo infrator;
- A eventual adoção ou aperfeiçoamento de programa de integridade;
- Os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

14.8 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, ao meio ambiente ou a terceiros.

14.9 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na legislação.

14.10 - Havendo indícios da prática de atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, os autos serão encaminhados à autoridade competente para apuração da responsabilidade administrativa e civil da pessoa jurídica.

14.11 – Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração do devido processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tambaú, 20 de março de 2026

Elton Aparecido Michetti
**Coordenador de Serviços Públicos
Fiscal**

Guilherme Ribeiro Nogueira
**Coordenador do Meio Ambiente
Gestor**



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 – Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada em aterro devidamente licenciado pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, de resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais, Classe 2 (não perigoso- RNP), incluindo a disponibilização, higienização e manutenção de contêineres em PEAD com capacidade de 1.000 litros, destinados ao atendimento das áreas urbanas do Município e dos bairros rurais de São Pedro dos Morrinhos, Faveiro e demais descritas neste estudo.

1.2 – Órgão Demandante: Prefeitura Municipal de Tambaú.

1.3 – Setor Responsável pela Demanda: Coordenadoria de Meio Ambiente e Coordenadoria de Serviços Municipais.

1.4 – Natureza da Contratação: Prestação de serviços contínuos.

1.5 – Prazo Estimado de Contratação: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, caso demonstrada a vantajosidade para a Administração.

1.6 – Quantitativos Estimados: Coleta, transporte e destinação final de aproximadamente 4.320 (quatro mil, trezentas e vinte) toneladas de resíduos sólidos urbanos por ano, além da disponibilização, higienização e manutenção de 50 (cinquenta) contêineres com capacidade individual de 1.000 litros.

1.7 – Finalidade da Contratação: Assegurar a continuidade dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais, promovendo a adequada coleta, transporte, acondicionamento e destinação final dos resíduos gerados no Município, em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e de saúde pública vigente.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Tambaú apresenta demanda contínua pelos serviços de limpeza urbana, em especial no que se refere à coleta e ao transporte de resíduos sólidos urbanos, em razão da geração diária de resíduos provenientes das atividades domiciliares, comerciais e da utilização dos espaços públicos. Essa dinâmica é inerente à organização urbana e exige atuação permanente do Poder Público para garantir condições adequadas de higiene, salubridade e bem-estar à população, bem como o fornecimento de contêineres móveis, com capacidade mínima de 1.000 litros, destinados à instalação em pontos estratégicos e em áreas turísticas do município.

2.2 – Além da geração regular de resíduos, o Município também recebe fluxo significativo de visitantes ao longo do ano, especialmente em períodos de eventos religiosos e movimentações locais, o que contribui para o aumento pontual na produção de resíduos sólidos e intensifica a necessidade de manutenção da limpeza urbana. Esse cenário reforça a importância de uma estrutura eficiente e contínua de coleta, capaz de atender tanto à demanda ordinária quanto às variações sazonais.

2.3 – Cumpre destacar que o Município não dispõe de aterro sanitário devidamente licenciado para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados em seu território.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Da mesma forma, não possui, entre seus bens imóveis, área que atenda aos requisitos técnicos, ambientais e legais necessários para a implantação de empreendimento dessa natureza. Registra-se, ainda, que, apesar das avaliações e levantamentos preliminares realizados, até o presente momento não foi identificada área adequada passível de aquisição que reúna as condições necessárias para a instalação e o licenciamento de novo aterro sanitário. Em razão dessas limitações estruturais e operacionais, os serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos vêm sendo executados de forma terceirizada nos últimos meses, garantindo a continuidade de serviço público essencial e o atendimento das exigências ambientais vigentes.

2.4 – A ausência ou a execução inadequada dos serviços de coleta de resíduos pode ocasionar o acúmulo de materiais em vias e logradouros públicos, favorecendo a proliferação de vetores, a degradação ambiental e impactos negativos à saúde pública, além de comprometer a organização e a estética urbana.

2.5 – Dessa forma, a prestação regular e eficiente dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos mostra-se essencial, constituindo obrigação do Município, nos termos da Lei nº 12.305/2010 e da Lei nº 11.445/2007, que estabelecem diretrizes para a adequada gestão dos resíduos e para a garantia da saúde pública.

2.6 – Nesse contexto, a contratação de empresa especializada se faz necessária para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços, garantindo a manutenção da limpeza urbana, a prevenção de riscos sanitários e ambientais e o atendimento adequado às necessidades da população e dos visitantes do Município, incluindo a adequada destinação final dos resíduos coletados.

3 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

3.1 – A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento orçamentário e financeiro da Administração Municipal, estando compatível com as ações e metas estabelecidas para a manutenção dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

3.2 – Os recursos necessários para suportar a despesa decorrente da contratação encontram-se previstos na Lei Orçamentária Anual vigente, por meio da **Ficha Orçamentária nº 305**, destinada ao custeio das ações relacionadas aos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos. Da mesma forma, a Administração Municipal promoveu a correspondente previsão de recursos na proposta orçamentária do exercício subsequente, de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

3.3 – Ressalta-se que a contratação é compatível com o planejamento institucional do Município e atende a necessidade permanente e continuada da Administração, constituindo despesa indispensável à manutenção das condições de salubridade pública, preservação ambiental e atendimento das obrigações legais relacionadas à gestão dos resíduos sólidos urbanos.

3.4 – Assim, verifica-se a existência de previsão orçamentária para fazer frente as despesas decorrentes da contratação, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira aplicável, bem como os instrumentos de planejamento vigentes do Município.

3.5 – A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Unidade Orçamentária	01.14.00
Unidade Executora	01.14.04
Funcional Programática	18.541.131-2.078
Ficha	305
Código de aplicação	110.0000
Fonte de recurso	01
Elemento de despesas	3.3.90.39

3.6 – A presente contratação possui relação com as ações e serviços integrantes da política municipal de limpeza urbana, saneamento básico, saúde pública e gestão ambiental, constituindo atividade essencial para a adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos gerados no território municipal.

3.7 – Entretanto, para sua plena execução, não se verifica a necessidade de contratação correlata ou interdependente específica como condição prévia à celebração do contrato, uma vez que o objeto compreende de forma integrada a coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, bem como a disponibilização, higienização e manutenção dos contêineres destinados ao acondicionamento temporário dos resíduos.

3.8 – Ressalta-se que a execução dos serviços deverá ocorrer em articulação com as atividades rotineiras desempenhadas pelos setores municipais responsáveis pela fiscalização contratual, limpeza urbana, meio ambiente e infraestrutura, sem que isso implique a necessidade de formalização de contratações adicionais para viabilização do objeto.

3.9 – Registra-se, ainda, que a inexistência de aterro sanitário próprio licenciado e de área municipal apta para implantação de unidade de disposição final reforça a necessidade de que a solução contratada contemple integralmente a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, não havendo dependência de investimentos ou contratações paralelas por parte do Município para a operacionalização dos serviços.

3.10 – Dessa forma, conclui-se que não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes imprescindíveis à execução do objeto, sendo a presente contratação suficiente para atender, de forma autônoma e integral, às necessidades da Administração Municipais relacionadas à coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Trata-se de promoção de processo licitatório, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos da Classe 2 (não perigoso- RNP) no perímetro urbano e nos bairros rurais (São Pedro dos Morrinhos e Faveiro), incluindo o transporte para destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado, bem como o fornecimento de contêineres móveis, com capacidade mínima de 1.000 litros, destinados à instalação em pontos estratégicos e em áreas turísticas do município. Ressalta-se que o objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço de natureza continuada, uma vez que sua execução se faz necessária de forma permanente e sucessiva para assegurar o regular funcionamento das atividades administrativas e o atendimento das demandas institucionais do Município. A interrupção da prestação dos serviços poderá acarretar



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

prejuízos à continuidade das ações governamentais, comprometendo a eficiência, a regularidade e a qualidade dos serviços públicos oferecidos à população. Dessa forma, sua manutenção contínua revela-se indispensável ao atendimento do interesse público, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4.2 – Critério de Julgamento: o critério de julgamento das propostas deverá ser o **menor valor global**.

4.3 - Subcontratação

4.3.1 – Será admitida a subcontratação **exclusivamente** da etapa de destinação final dos resíduos sólidos urbanos, desde que realizada por empreendimento devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes e previamente aceita pela Administração Municipal, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, fiscalização, gerenciamento e cumprimento de todas as obrigações contratuais.

4.4 – Qualificação Jurídica

4.4.1 – A licitante deverá apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica exigidos pela legislação vigente, comprovando sua regular constituição e aptidão para o exercício da atividade compatível com o objeto da contratação.

4.5 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

4.5.1 - A licitante deverá comprovar regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Seguridade Social e Justiça do Trabalho, mediante apresentação das certidões e documentos legalmente exigidos.

4.6 – Qualificação Técnica Profissional

4.6.1 – A licitante deverá comprovar possuir responsável técnico devidamente habilitado para acompanhamento e execução dos serviços.

4.6.2 – Para tanto, deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, em nome do profissional que assumirá a responsabilidade técnica pela execução contratual, demonstrando experiência na execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação.

4.6.3 – Será considerada parcela de maior relevância técnica a execução de serviços de coleta manual e containerizada de resíduos sólidos urbanos, incluindo o respectivo transporte e a destinação final ambientalmente adequada em aterro sanitário, em quantitativos compatíveis com o objeto licitado.

4.6.4 – O responsável técnico deverá possuir formação em Engenharia Civil, Engenharia Sanitária ou Engenharia Ambiental.

4.6.5 – A comprovação do vínculo profissional com a empresa poderá ocorrer mediante:

- Contrato social;
- Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- Ficha de registro de empregado;
- Contrato de trabalho;
- Contrato de prestação de serviços;
- Contrato firmado com profissional autônomo.

4.7 - Qualificação Técnica Operacional

4.7.1 – A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **registrado no conselho profissional competente**, comprovando aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.

4.7.2 – Além disso, deverá apresentar:

- a) Licença ambiental vigente da unidade de destinação final dos resíduos;
- b) Documento comprobatório da regularidade ambiental vigente do aterro sanitário ou empreendimento que realizará a destinação final;
- c) Caso a unidade de destinação final não seja de propriedade da licitante, deverá ser apresentada cópia do contrato vigente firmado entre as partes, comprovando a disponibilidade da estrutura para recebimento e destinação dos resíduos oriundos do Município;
- d) Declaração de que dispõe de equipe técnica e operacional qualificada para execução dos serviços;
- e) Declaração de que possui frota suficiente e adequada para atendimento integral do objeto;
- f) Declaração de que manterá veículos reserva e equipe de apoio em quantitativo suficiente para garantir a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

4.8 - Frota e Equipe Operacional Mínima

4.8.1 - A contratada deverá disponibilizar, no mínimo:

4.8.2 - Veículos:

- 02 (dois) caminhões compactadores de resíduos sólidos urbanos;
- Capacidade mínima de 15 m³ por veículo;
- Veículos em perfeitas condições de uso, conservação e segurança;
- Disponibilização de veículo reserva apto a substituir imediatamente qualquer unidade indisponível.

4.8.3 - Equipe mínima por caminhão:

- 01 (um) motorista habilitado na categoria "D" ou superior;



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

- 03 (três) coletores devidamente treinados, uniformizados e equipados.

4.8.3.1 – A contratada deverá manter equipe folguista ou mecanismo de substituição imediata de pessoal, garantindo a continuidade dos serviços em casos de férias, licenças, afastamentos, faltas ou outras ocorrências.

4.8.4 - Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs

4.8.4.1 – A contratada deverá fornecer, gratuitamente e de forma contínua, uniformes padronizados completos e todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à adequada execução dos serviços, observando rigorosamente as normas de saúde e segurança do trabalho, especialmente a Norma Regulamentadora nº 06 – NR-06.

4.8.4.2 – Todos os uniformes e EPIs deverão permanecer em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, cabendo à contratada sua reposição imediata sempre que necessário.

4.8.5 - Horário de Execução dos Serviços

4.8.5.1 – Os serviços deverão ser executados diariamente no período compreendido entre 07h00 e 16h00, podendo a contratada organizar seus turnos, escalas e logística operacional conforme sua conveniência, desde que assegure integral cumprimento das rotas, frequências e quantitativos estabelecidos pela Administração Municipal.

4.8.6 – Rotas de Coleta

4.8.6.1 – Rota 1

4.8.6.1.1 – Segunda, Quarta e Sexta-feira

- Jardim Alvorada;
- Jardim Primavera;
- Jardim Luana;
- Jardim São Lourenço;
- Jardim Flórida I e II;
- Bairro São João;
- C.H.I.C. Andreazza.

4.8.6.1.2 – Terça, Quinta e Sábado

- Jardim do Trevo;
- Jardim Portal das Pitas;
- Aparecidinha;
- Boa Esperança (da Rua Silva Pinto para cima);



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

- Bairro Fazenda Confinamento;
- Vila Maria;
- Conjunto Paulo VI;
- Terras de Santo Antônio;
- Santa Carolina I;
- Conjunto Habitacional Wanderley Assalim.

4.8.6.2 – Rota 2

4.8.6.2.1 – Segunda, Quarta e Sexta-feira

- Jardim Santa Terezinha;
- Avenida Theodomiro Celestino;
- Centro;
- Vila São Jorge;
- Jardim do Gatto;
- Unidade da Gencau.

4.8.6.2.2 - Terça, Quinta e Sábado

- Jardim Nova Era;
- Chácara da Pedra;
- Chácara do Porto;
- Jardim das Pitas;
- Patrimônio;
- Jardim Manoel Meirelles Alves;
- Jardim Miguel Mazza;
- Vila Maria;
- Jardim Santa Carolina I e II;
- Vila Padre Donizetti.

4.8.6.3 – Rota 3 – Área Rural / Condomínio de Chácaras

4.8.6.3.1 – Segunda e Quinta-feira

- São Pedro dos Morrinhos;



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- Bairro Faveiro;
- Condomínio de Chácaras Padre Donizetti na região da Rodovia Padre Donizetti, próximo ao Parque Industrial Spiga Real;
- Sítios localizados ao longo das estradas rurais que possuam lixeiras comunitárias.

4.8.7 – Contêineres para Armazenamento Temporário de Resíduos

4.8.7.1 – A contratada deverá fornecer, instalar, higienizar, manter e substituir, quando necessário, contêineres móveis destinados ao armazenamento temporário de resíduos sólidos urbanos.

4.8.7.2 – Deverão ser disponibilizados, no mínimo, 50 (cinquenta) contêineres, com capacidade individual mínima de 1.000 litros, fabricados em PEAD ou material equivalente de elevada resistência.

4.8.7.3 – Os equipamentos serão distribuídos em locais definidos pela Administração Municipal, abrangendo áreas turísticas, bairros urbanos, comunidades rurais, estradas vicinais, pontos de grande circulação de pessoas e demais locais estratégicos identificados pelo Município.

4.8.7.4 – O quantitativo foi definido considerando a experiência obtida na execução contratual anterior, ocasião em que surgiram novas demandas da população e da Administração para instalação de contêineres em bairros com maior concentração de resíduos, áreas turísticas e diversos pontos urbanos e rurais anteriormente não contemplados.

4.8.7.5 – A contratada deverá realizar higienização periódica, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como promover sua imediata substituição sempre que apresentarem danos ou condições inadequadas de utilização.

4.8.7.6 - A Administração poderá determinar o remanejamento dos contêineres durante a vigência contratual em razão de necessidades operacionais, sem qualquer ônus adicional ao Município.

4.8.8 – Destinação Final

4.8.8.1 – Todos os resíduos coletados deverão ser destinados a aterro sanitário ou unidade de tratamento ambientalmente licenciada pelos órgãos competentes, observando integralmente a legislação ambiental vigente e as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.8.8.2 – A contratada deverá assegurar a rastreabilidade da destinação final dos resíduos, apresentando, sempre que solicitado pela Administração, comprovantes de recebimento, pesagem e disposição final emitidos pela unidade receptora.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

5.1 – A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base na necessidade de execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, bem



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

como na disponibilização, higienização e manutenção de contêineres em PEAD com capacidade de 1.000 litros, destinados ao atendimento das áreas urbanas do Município e dos bairros rurais de São Pedro dos Morrinhos e Faveiro. A execução dos serviços será realizada por empresa especializada, observados os parâmetros técnicos, operacionais e os levantamentos efetuados pela Administração para assegurar a adequada cobertura e continuidade do atendimento.

5.2 – Para o período de 12 (doze) meses, estima-se a coleta e destinação de aproximadamente 4.320 (quatro mil e trezentas e vinte) toneladas de resíduos, além da disponibilização de 50 (cinquenta) contêineres com capacidade individual de 1.000 litros. Tais quantitativos foram definidos com base no histórico de geração de resíduos e na projeção da demanda municipal, podendo ser revistos durante a execução contratual em razão de fatos supervenientes ou da efetiva necessidade da Administração, observados os limites e condições estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à possibilidade de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6 - LEVANTAMENTO DO MERCADO

6.1 – Com o objetivo de identificar soluções disponíveis no mercado aptas a atender às necessidades da Administração, foi realizado levantamento junto ao setor especializado de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, incluindo a disponibilização, higienização e manutenção de contêineres para acondicionamento dos resíduos.

6.2 – Verificou-se que os serviços pretendidos são amplamente ofertados por empresas especializadas, existindo número significativo de fornecedores atuantes no segmento, aptos a atender às exigências técnicas e operacionais inerentes à contratação. Como evidência da viabilidade competitiva do objeto, constatou-se a existência de diversas contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, celebradas por municípios de porte e características semelhantes, cujos dados foram utilizados como uma das referências para a composição da estimativa de preços.

6.3 – Paralelamente, foi avaliada a possibilidade de execução direta dos serviços pelo Município. Contudo, constatou-se que, no momento, a Administração não dispõe das condições estruturais e operacionais necessárias para assumir integralmente a execução do objeto. Dentre os principais fatores identificados, destaca-se a inexistência de área própria apta e ambientalmente licenciável para implantação e operação de aterro sanitário destinado à disposição final dos resíduos sólidos urbanos. Além disso, o Município não possui frota suficiente e adequada para a realização dos serviços, especialmente considerando a necessidade de veículos aptos ao transporte de resíduos em rodovias até unidade de destinação final devidamente licenciada. Atualmente, o Município dispõe de apenas um caminhão coletor usado apto, cuja condição operacional recomenda sua utilização apenas como veículo de reserva, não sendo suficiente para garantir a execução regular e contínua dos serviços. Também foi constatado que a frota municipal atualmente disponível não possui quantitativo suficiente para garantir a execução simultânea das rotas urbanas e rurais previstas neste estudo, tampouco para assegurar a continuidade dos serviços em situações de manutenção corretiva, preventiva ou indisponibilidade operacional dos veículos, circunstância que reforça a necessidade de contratação de empresa especializada para atendimento integral da demanda municipal.

6.4 – Registra-se, ainda, que o Município atualmente mantém a execução dos serviços por meio de contratação emergencial, circunstância que demonstra a continuidade da necessidade administrativa e a imprescindibilidade da prestação dos serviços, sem prejuízo da realização do competente procedimento licitatório para seleção da proposta mais vantajosa.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

6.5 – O levantamento também evidenciou que a execução direta demandaria elevados investimentos para aquisição de veículos, equipamentos, contêineres, eventual aquisição de área para implantação de aterro sanitário, obtenção de licenças ambientais e estruturação operacional compatível com as exigências legais e ambientais aplicáveis ao setor, circunstâncias que reforçam a viabilidade da contratação de empresa especializada.

6.6 - Diante do levantamento realizado, conclui-se pela existência de mercado suficientemente desenvolvido e competitivo para a execução do objeto, não sendo identificadas restrições relevantes à participação de potenciais interessados. Conclui-se, ainda, que a contratação de empresa especializada representa, no cenário atual, a solução mais adequada para atendimento das necessidades da Administração, garantindo a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços, bem como a adequada destinação final ambientalmente licenciada dos resíduos sólidos urbanos.

7 – ESTIMATIVA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO

7.1 - A estimativa de valores da presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com a legislação vigente, mediante consulta a contratações públicas registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como as demais fontes admitidas pela legislação aplicável, utilizando-se preços públicos aptos à formação do valor estimado da contratação.

7.2 - Como resultado, apurou-se valor médio estimado de **R\$ 239.035,60 (duzentos e trinta e nove mil, trinta e cinco reais e sessenta centavos) mensais** para a execução dos serviços por empresa especializada, compreendendo a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, bem como a disponibilização, manutenção e higienização dos contêineres.

7.3 – Considerando o período de 12 (doze) meses, o valor anual estimado da contratação corresponde a **R\$ 2.868.427,20 (dois milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte centavos).**

7.4 – Para fins de avaliação da vantajosidade da solução proposta, foi realizado estudo comparativo da execução direta dos serviços pelo Município, contemplando despesas com pessoal, encargos sociais e previdenciários, benefícios, horas extras, equipamentos, combustíveis, manutenção preventiva e corretiva, seguros, pneus, lubrificantes, contêineres, higienização, depreciação de veículos e equipamentos, entre outros custos operacionais necessários à adequada execução dos serviços.

7.5 – A partir dos levantamentos realizados, estimou-se que a execução direta demandaria dispêndio aproximado de **R\$ 319.476,51 (trezentos e dezenove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos) mensais**, correspondente a **R\$ 3.833.718,12 (três milhões, oitocentos e trinta e três mil, setecentos e dezoito reais e doze centavos) anuais.**

7.6 – Verifica-se, portanto, que a contratação de empresa especializada apresenta custo mensal inferior em **R\$ 80.440,91**, representando economia anual estimada de **R\$ 965.290,92** em relação à execução direta dos serviços pela Administração Municipal.

7.7 – Além da vantagem econômica identificada, a execução direta exigiria elevados investimentos para aquisição de veículos, máquinas, contêineres, área destinada à implantação de aterro sanitário licenciado, bem como despesas adicionais relacionadas ao licenciamento ambiental, projetos, infraestrutura operacional e manutenção da



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

estrutura necessária à prestação dos serviços, circunstâncias que reforçam a viabilidade e a vantajosidade da contratação pretendida.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 – A solução contempla a execução integrada dos serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, incluindo apresentação das respectivas licenças ambientais válidas durante toda a execução contratual.

8.2 – O serviço a ser contratado será objeto de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, abrangendo a coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos, bem como na disponibilização, higienização e manutenção de contêineres em PEAD com capacidade de 1.000 litros, destinados ao atendimento das áreas urbanas do Município e dos bairros rurais de São Pedro dos Morrinhos e Faveiro. A empresa que será declarada vencedora do objeto desta licitação, será aquela que ofertar o menor preço global, o qual será executado conforme o cronograma definido pela municipalidade.

9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 – Nos termos do art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi avaliada a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, concluindo-se que a contratação deverá ocorrer de forma global, embora a planilha de formação de preços contemple parcelas distintas para fins de composição dos custos e controle da execução contratual.

9.2 – A adoção de um único contratado para a execução do objeto mostra-se mais vantajosa para a Administração, considerando a interdependência das atividades de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, bem como dos serviços correlatos de disponibilização, higienização e manutenção dos contêineres. A eventual fragmentação da execução entre diferentes empresas poderia gerar dificuldades operacionais, conflitos de responsabilidade, aumento dos custos de fiscalização e riscos à continuidade e à eficiência dos serviços.

9.3 – Além disso, a integração das atividades sob a responsabilidade de um único prestador permite melhor coordenação operacional, otimização dos recursos empregados, padronização dos procedimentos e definição clara das responsabilidades contratuais, contribuindo para a adequada prestação dos serviços públicos e para a obtenção de ganhos de escala.

9.4 – Dessa forma, embora a composição dos custos esteja estruturada em parcelas específicas para fins de orçamento, controle e fiscalização, a adjudicação e a execução do objeto deverão ocorrer de forma global, por se tratar da solução mais eficiente, econômica e adequada ao atendimento do interesse público.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 – Com a presente contratação, pretende-se assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente. Pretende-se, ainda, assegurar maior eficiência operacional na prestação dos serviços públicos de limpeza urbana, reduzir os impactos ambientais decorrentes do descarte irregular de resíduos, garantir a destinação final em instalações devidamente licenciadas pelos órgãos competentes, contribuir para a preservação da saúde pública e promover a melhoria das condições de salubridade



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

urbana. Busca-se também atender às diretrizes e objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, fomentando a gestão ambientalmente adequada dos resíduos e a sustentabilidade dos serviços públicos prestados à população.

10.2 – Como resultados esperados, destacam-se:

I – Garantia da prestação contínua, regular e eficiente dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos;

II – Atendimento integral das áreas urbanas do Município e dos bairros rurais de São Pedro dos Morrinhos e Faveiro e loteamento de chácaras ao lado da Rodovia Padre Donizetti;

III – Destinação final dos resíduos em local devidamente licenciado pelos órgãos competentes, em observância à legislação ambiental aplicável;

IV – Melhoria das condições de limpeza, organização, conservação e salubridade dos espaços públicos;

V – Redução dos riscos ambientais e sanitários decorrentes do acondicionamento inadequado e do descarte irregular de resíduos;

VI – Disponibilização e manutenção adequada dos contêineres destinados ao acondicionamento dos resíduos sólidos urbanos;

VII – Maior eficiência operacional e administrativa na gestão dos serviços públicos de limpeza urbana;

VIII – Atendimento às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas ambientais aplicáveis;

IX – Obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando economicidade, qualidade e adequada execução contratual.

11- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Para assegurar a adequada formalização e execução da contratação, a Administração deverá adotar as providências necessárias à conclusão do procedimento licitatório e à preparação da gestão contratual, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

11.2 – Previamente à celebração do contrato, deverão ser realizadas as seguintes ações:

I – Conclusão da fase preparatória da contratação, com a aprovação dos documentos técnicos e jurídicos pertinentes;

II – Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira para suportar as despesas decorrentes da contratação;

III – Realização do procedimento licitatório e adjudicação do objeto à licitante vencedora;

IV – Conferência da documentação de habilitação e das condições de contratação da futura contratada, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos legais exigidos;



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

V – Designação formal do gestor e dos fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução contratual;

VI – Definição dos procedimentos de comunicação entre a Administração e a contratada, bem como dos mecanismos de controle e aferição dos serviços executados;

VII – Disponibilização à contratada das informações necessárias à execução dos serviços, incluindo rotas, cronogramas, locais de atendimento e demais orientações operacionais pertinentes;

VIII – Formalização do instrumento contratual e publicação dos atos exigidos pela legislação vigente.

11.3 – Considerando que o Município já possui estrutura administrativa apta para o acompanhamento e fiscalização dos serviços, bem como experiência na gestão de contratos de natureza semelhante, não se vislumbra a necessidade de adoção de providências extraordinárias, obras, adaptações físicas ou capacitações específicas como condição para o início da execução contratual.

12 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

12.1 – A execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos possui potencial para gerar impactos ambientais, especialmente em razão da movimentação e manejo dos resíduos, da operação dos veículos utilizados na coleta e transporte e da destinação final dos materiais coletados.

12.2 – Entre os principais impactos ambientais identificados, destacam-se a emissão de gases provenientes da queima de combustíveis pelos veículos empregados na operação, a possibilidade de derramamento ou dispersão de resíduos durante a coleta e transporte, a geração de odores, a atração de vetores e a ocorrência de contaminação do solo e de recursos hídricos em caso de manejo inadequado dos resíduos.

12.3 – Como medidas de mitigação e controle, a futura contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental aplicável, bem como adotar boas práticas operacionais voltadas à prevenção e redução dos impactos ambientais, incluindo:

I – Realização da destinação final dos resíduos exclusivamente em unidade devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes;

II – Manutenção preventiva e corretiva da frota utilizada na execução dos serviços, visando à redução das emissões atmosféricas e à prevenção de vazamentos de combustíveis e lubrificantes;

III – Utilização de veículos e equipamentos em condições adequadas de operação, segurança e higiene;

IV – Adoção de procedimentos que evitem o derramamento, dispersão ou perda de resíduos durante a coleta e transporte;

V – Disponibilização, higienização e manutenção periódica dos contêineres, de modo a minimizar a geração de odores, a proliferação de vetores e os riscos à saúde pública;

VI – Atendimento às normas ambientais, sanitárias, de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à execução dos serviços;



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

VII – Observância dos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), promovendo a gestão ambientalmente adequada dos resíduos coletados.

12.4 – Diante das características do objeto e da adoção das medidas de controle e mitigação descritas, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são conhecidos, passíveis de gerenciamento e compatíveis com a natureza dos serviços, sendo que sua execução contribuirá para a adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos e para a preservação da saúde pública e do meio ambiente.

13 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1 – Diante dos levantamentos realizados e das análises constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional, ambiental, orçamentária e econômica da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório destinado à contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, incluindo a disponibilização, higienização e manutenção dos contêineres previstos neste estudo.

13.2 – A solução proposta mostrou-se a mais adequada para atendimento das necessidades da Administração Municipal, apresentando viabilidade operacional, conformidade com a legislação aplicável, atendimento ao interesse público e vantajosidade em relação à eventual execução direta dos serviços pelo Município.

13.3 – Dessa forma, a Coordenadoria de Meio Ambiente e a Coordenadoria de Serviços Municipais manifestam-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação.

Tambaú, 01 de março de 2026.

Elton Aparecido Michetti
**Coordenador de Serviços Públicos
Fiscal**

Guilherme Ribeiro Nogueira
**Coordenador do Meio Ambiente
Gestor**



SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº .../2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ E A EMPRESA ..., PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, CLASSE 2 (NÃO PERIGOSOS - RNP), EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES, INCLUINDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CONTÊINERS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.000 LITROS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO DO TAMBAÚ, DOS BAIRROS RURAIS DE SÃO PEDRO DOS MORRINHOS E FAVEIRO.

Aos dias do mês de do ano de 2026, na cidade de Tambaú, Estado de São Paulo, na Sala de Licitações, situada na Praça Carlos Gomes, nº 40 - Centro, mesma localidade, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.373.445/0001-18, neste ato representada pelo **Sr.**, portador do RG nº inscrito no CIC/MF sob nº, Prefeito Municipal, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ nº, Inscrição Estadual nº, com sede à, nº, Bairro, Cidade, Cep. nº, neste ato representada pelo **Sr.**, portador do RG nº e CPF nº, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2026**, acordam proceder, nos termos das Leis Federais nºs 14.133/2021 e 13.709/2018, na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e suas alterações e Decreto Municipal nº 4.032, de 12 de março de 2024, o presente Contrato, conforme proposta apresentada nos respectivos autos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente Contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, CLASSE 2 (NÃO PERIGOSOS - RNP), EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES, INCLUINDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CONTÊINERS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.000 LITROS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO DO TAMBAÚ, DOS BAIRROS RURAIS DE SÃO PEDRO DOS MORRINHOS E FAVEIRO**, conforme detalhamento a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quant. Mensal Estimada	Quant. Anual Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
------	-----------	---------	------------------------	-----------------------	----------------------	-----------------------------	----------------------------



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** O Edital da Licitação;
- 1.2.3.** A Proposta da Contratada;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO PAGAMENTO

DO VALOR

2.1. O presente instrumento tem o valor de R\$_____(_____).

DA ENTREGA

2.2. O início da execução do objeto desta licitação deverá ser iniciado no prazo não superior a **07 (sete) dias úteis**, contados do recebimento pela CONTRATADA da Autorização de Fornecimento, exarada pela Repartição Pública Responsável.

2.2.1. O objeto desta licitação será recebido:

2.2.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Termo de Referência:

2.2.1.1.1. Para efeitos de constatação da conformidade dos serviços prestados, com as especificações exigidas, terá a Repartição Pública responsável pela verificação dos mesmos, o prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, contados da data da entrega destes no local e endereço indicado pela Autorização de Fornecimento, para proceder com a verificação da qualidade e quantidade destes.

2.2.1.2. Constatadas irregularidades, a Prefeitura Municipal de Tambaú, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência deste Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.2.1.3. As **irregularidades** deverão ser sanadas no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.2.2. Definitivamente, após verificar que os serviços prestados possuem todas as características consignadas no Termo de Referência, no que tange a quantidade solicitada e qualidade especificadas neste mesmo instrumento.

2.2.2.1. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

2.2.2.2. A Prefeitura Municipal de Tambaú rejeitará, no todo ou em parte, prestação executada em desacordo com o CONTRATO.

2.2.2.3. A CONTRATADA não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

2.3. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação do Gestor e se for o caso do Coordenador da unidade solicitante.

- Caberá à CONTRATADA:

2.4. Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes à prestação dos serviços, inclusive as decorrentes da devolução e reposição dos serviços recusados por não atenderem ao edital.

2.5. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante a execução do objeto deste Termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela Administração Pública.

2.6. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

2.7. Disponibilizar pessoal suficiente e adequado para a descarga, para a movimentação e para a efetiva execução dos serviços.

2.8. Entregar o objeto nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.

2.8.1. Eventuais requerimentos de substituição de marca deverão ser protocolados pela Contratada, antes do vencimento do prazo de entrega, para serem submetidos à análise da equipe técnica da Administração Municipal relacionada ao objeto e, posteriormente, à decisão da autoridade competente.

2.8.2. Os requerimentos em questão devem ser acompanhados de justificativa, de indicação de nova marca, com características equivalentes ou superiores àquela proposta durante o certame licitatório e de documentos comprobatórios, tais como catálogos, fichas técnicas, amostras, entre outros.

DO PAGAMENTO

2.9. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

2.9.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.9.1.1. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, e verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

2.9.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.9.1.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.9.1.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

2.9.1.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.9.1.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.9.2. O CNPJ apresentado pela CONTRATADA para sua habilitação e assinatura do CONTRATO será, obrigatoriamente, o mesmo a receber a Nota de Empenho, bem como o mesmo a emitir a Nota Fiscal correspondente à execução do objeto.

2.9.3. Os preços constantes deste CONTRATO atendem todos os custos referentes a taxas, impostos, tributos, fretes e demais encargos assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral atendimento relativo a este CONTRATO.

2.9.4. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do **Índice de Preços ao Consumidor – IPC-SP (FIPE)**, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente e os juros aplicados conforme art. 1º, F da Lei nº 9494/97.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

- Constituem obrigações das partes:

- DA CONTRATADA

3.1. Executar integralmente os serviços contratados, observando rigorosamente as especificações técnicas, condições, prazos, rotas, frequências e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

3.2. Disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, veículos, ferramentas, insumos e demais meios necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- 3.3.** Realizar a coleta manual e containerizada dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais Classe II (não perigosos), abrangendo integralmente as áreas urbanas e rurais definidas pela Administração Municipal.
- 3.4.** Promover o transporte dos resíduos coletados até unidade de destinação final devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes.
- 3.5.** Realizar a destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos coletados, observando integralmente a legislação ambiental vigente e as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 3.6.** Disponibilizar, instalar, higienizar, manter e substituir, sempre que necessário, os contentores em PEAD com capacidade mínima de 1.000 litros, nos locais definidos pela Administração Municipal.
- 3.7.** Executar serviços periódicos de limpeza, higienização, manutenção preventiva e corretiva dos contentores, garantindo adequadas condições de utilização, conservação e higiene.
- 3.8.** Substituir imediatamente os contentores que apresentarem danos, defeitos, desgaste excessivo ou qualquer condição que comprometa sua utilização.
- 3.9.** Substituir, no local de execução e no prazo ajustado, após notificação, o serviço recusado.
- 3.10.** Responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos serviços em andamento.
- 3.11.** Manter equipe técnica e operacional suficiente para a execução dos serviços durante toda a vigência contratual.
- 3.12.** Fornecer gratuitamente aos seus empregados uniformes padronizados e todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs exigidos pela legislação de segurança e saúde do trabalho, responsabilizando-se por sua reposição sempre que necessária.
- 3.13.** Responsabilizar-se pela integridade e pelo perfeito funcionamento de todos os equipamentos existentes nos locais em que os serviços serão executados.
- 3.14.** Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
- 3.15.** cumprir integralmente as normas trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis à execução contratual.
- 3.16.** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Municipal.
- 3.17.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 3.18.** Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e ambiental.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- 3.19.** Apresentar os comprovantes de pesagem dos resíduos coletados e os comprovantes de recebimento e destinação final emitidos pela unidade receptora licenciada.
- 3.20.** Permitir e facilitar a atuação da fiscalização e da gestão contratual, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.
- 3.21.** Atender prontamente às determinações emitidas pela Contratante, promovendo as correções necessárias nos prazos estabelecidos.
- 3.22.** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato extraordinário, ocorrência operacional, acidente, interrupção dos serviços ou situação que possa comprometer a execução contratual.
- 3.23.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais.
- 3.24.** Adotar medidas destinadas à prevenção de derramamento, dispersão ou perda de resíduos durante as operações de coleta e transporte.
- 3.25.** Manter os veículos utilizados na execução dos serviços em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação, limpeza e regularidade documental.
- 3.26.** Observar as normas expedidas pelos órgãos ambientais competentes, mantendo válidas e atualizadas todas as licenças, autorizações e documentos necessários à execução do objeto.
- 3.27.** Garantir a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, inclusive em situações de greve, afastamentos de empregados, manutenção de equipamentos ou outras intercorrências operacionais.
- 3.28.** Apresentar relatórios mensais de execução dos serviços, contendo informações sobre os quantitativos coletados, transportados e destinados, bem como demais informações exigidas pela fiscalização contratual.
- 3.29.** Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 3.30.** Manter preposto para representá-la na execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto.

- DA CONTRATANTE

- 3.31.** Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa executar os serviços objeto da contratação de forma adequada e eficiente.
- 3.32.** Disponibilizar à Contratada as informações, orientações e documentos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo rotas, cronogramas, locais de atendimento e demais instruções operacionais.
- 3.33.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio dos servidores formalmente designados, registrando as ocorrências e adotando as providências cabíveis quando constatadas irregularidades.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- 3.34.** Comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas, defeitos, inconformidades ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização, quando cabível
- 3.35.** Atestar a execução dos serviços efetivamente realizados, após a verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.
- 3.36.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos contratualmente, desde que cumpridas as condições previstas para liquidação da despesa.
- 3.37.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, a proposta apresentada e a legislação vigente.
- 3.38.** Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de inadimplemento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 3.39.** Promover a gestão e a fiscalização do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.40.** Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual.
- 3.41.** Fornecer à Contratada, quando necessário, acesso aos locais abrangidos pela prestação dos serviços e às informações indispensáveis à sua execução.
- 3.42.** Receber e analisar os relatórios, comprovantes de pesagem, comprovantes de destinação final dos resíduos e demais documentos relacionados à execução contratual.
- 3.43.** Adotar as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços prestados à população.
- 3.44.** Prestar os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pela Contratada e que sejam indispensáveis ao adequado cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ADITAMENTOS E VIGÊNCIA

- 4.1.** O presente CONTRATO terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento contratual, permanecendo, contudo as obrigações assumidas, especialmente da Garantia.
- 4.2.** A CONTRATADA deverá manter válidas as condições de sua habilitação durante toda a vigência do CONTRATO.
- 4.3.** Demonstrando o preço ser vantajoso à municipalidade, o prazo de vigência do presente CONTRATO poderá ser prorrogado, por igual período, sendo condicionante para a prorrogação à anuência da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1.** As despesas decorrentes da aplicação do presente CONTRATO onerarão verbas disponibilizadas em cada solicitação:



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- Unidade orçamentária: 01.14.00
- Unidade executora: 01.14.04
- Fonte: 01
- Funcional programática: 18.541.131-2.078
- Elemento de despesa: 3.3.90.39

5.2. Não será exigido a garantia para a **execução** contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Será admitida a subcontratação exclusivamente da etapa de destinação final dos resíduos sólidos urbanos, desde que realizada por empreendimento devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes e previamente aceita pela Administração Municipal, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, fiscalização, gerenciamento e cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O não atendimento total ou parcial das Cláusulas deste CONTRATO poderá ensejar a rescisão pela aplicação, onde cabível, dos itens do Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

7.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O licitante ou a contratada que incorrer em qualquer das infrações previstas ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, às seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2.1. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente às infrações administrativas de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.

8.2.2. Será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do item, parcela ou obrigação afetada pela infração, sem prejuízo da reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

8.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada pelo prazo de até 3 (três) anos, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos casos de infrações de maior gravidade ou quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a adoção da penalidade mais severa.

8.3. Na aplicação das sanções serão observados:

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes e atenuantes;
- Os danos causados à Administração;
- A vantagem auferida pelo infrator;
- A eventual adoção ou aperfeiçoamento de programa de integridade;
- Os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, ao meio ambiente ou a terceiros.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

8.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na legislação.

8.6. Havendo indícios da prática de atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, os autos serão encaminhados à autoridade competente para apuração da responsabilidade administrativa e civil da pessoa jurídica.

8.7. Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração do devido processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO

9.1. O presente CONTRATO será gerido pelo Senhor **GUILHERME RIBEIRO NOGUEIRA** - COORDENADOR DO MEIO AMBIENTE e fiscalizado pelo Senhor **ELTON APARECIDO MICHETTI** - COORDENADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS, junto às Coordenadorias de Meio Ambiente e Serviços Municipais, nos termos do artigo 117 da Lei Federal Nº 14.133/21, a qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

9.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.4. CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços objeto da execução ora contratada, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

9.5. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual compete ao Gestor do contrato, o requerimento para abertura de instauração de processo administrativo de responsabilização à autoridade competente, conforme § 2º do Art. 177 do Decreto Municipal 4.032 de 12 de Março de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente CONTRATO é regido pela Lei Federal 14.133/21, com suas posteriores alterações e pelo Decreto Municipal nº 4.030/24, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tambaú/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

10.3. Em caso de qualquer ação judicial fundada neste CONTRATO, a parte que for julgada vencida arcará com os encargos da demanda, inclusive com os honorários advocatícios da parte vencedora.

10.4. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

10.5. E por estar assim justos e contratados firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, ... de ... de 2026

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ N °
REPRESENTANTE LEGAL
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF N°
RG N°

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: CARLOS ROGÉRIO VOLTARELLI
Matrícula: 1762

2.
Nome: JOSEANE OLIVEIRA DA SILVA
Matrícula: 2813



SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /NEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO V

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: _____

CNPJ Nº: _____

CONTRATADA: _____

CNPJ Nº: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

DATA DA ASSINATURA: _____

VIGÊNCIA: _____

OBJETO: _____

VALOR (R\$): _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica **Nº XXX/2026** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:	
CNPJ Nº:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:	
CARGO:	
CPF Nº:	
EMAIL:	

PREÇO (EM MOEDA CORRENTE NACIONAL - TOTAL E UNITÁRIO)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o **ANEXO I** do Edital,

Item	Descrição	Unidade	Quant. Mensal Estimada	Quant. Anual Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
------	-----------	---------	------------------------	-----------------------	----------------------	-----------------------------	----------------------------

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital.

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO FINAL.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO VII

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO - PREFERENCIAL

Pregão Eletrônico Nº XXX/2026

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____ (endereço, bairro, cidade, estado), por intermédio de seu representante legal _____, portador da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

1. suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas Convenções Coletivas de Trabalho e nos Termos de Ajustamento de Conduta vigentes na data de entrega das propostas - DECLARAÇÃO DE PROPOSTA.

2. tomou conhecimento do conteúdo do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital e a fornecer serviço/produto de qualidade - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

3. não participa desta licitação e também da execução do contrato a ser firmado, direta ou indiretamente aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, além das disposições do artigo 14, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 - DECLARAÇÃO DE VÍNCULO.

4. não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE.

5. até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS.

6. nos termos do inciso VI, do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7ª da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos - DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, ARTIGO 7º CF.

7. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas - DECLARAÇÃO CUMPRE EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

8. sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato/Ata, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO LGPD.

→ APENAS PARA LICITANTES ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE PRETENDEM PARTICIPAR, USUFRUIR O DIREITO DE PREFERÊNCIA E BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006. ←

9. para todos os fins de direito, especificamente para participação nesta licitação, que está sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006 e suas alterações posteriores.

10. em especial ao artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que o Licitante acima identificado:
- a) é Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ (EPP/ME), considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada;
 - b) não se encontra em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas na Lei Complementar nº 123/2006; e
 - c) não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano calendário de realização desta licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do artigo 4º, da Lei 14.133/2021.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Data e local

Nome completo do representante legal
Cargo/Função
RG
CPF

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.